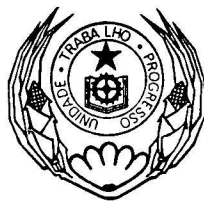


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 28500

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países do expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 1/87:

Nomeia Humberto Bettencourt Santos para exercer, em comissão de serviço, as funções de Embaixador e Chefe da Missão Permanente da República de Cabo Verde na Organização das Nações Unidas e dá por finda a comissão do mesmo no cargo anterior.

Decreto Presidencial n.º 2/87:

Nomeia Luís de Matos Monteiro da Fonseca para exercer, em comissão de serviço, as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde no Reino dos Países Baixos.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 33/87:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Arnaldo Herculano Spencer Araújo no cargo de Director de Gabinete do Presidente da República.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Portaria n.º 21/87:

Altera as tabelas gerais de taxas e portes postais aplicadas pela Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Decreto Presidencial n.º 1/87

de 18 de Abril

No uso da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o Camarada Humberto Bettencourt Santos para, em comissão de serviço, exercer as funções de Embaixador e Chefe da Missão Permanente da República de Cabo Verde na Organização das Nações Unidas.

Art. 2.º É-lhe dada por finda a comissão de serviço como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde, no Reino dos Países Baixos, a partir da data em que assumir as novas funções para que é nomeado.

Publique-se.

Presidência da República, 6 de Abril de 1987.
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto Presidencial n.º 2/87

de 18 de Abril

No uso da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o Ministro Plenipotenciário Luís de Matos Monteiro da Fonseca para, em comissão de serviço, exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde no Reino dos Países Baixos.

Publique-se.

Presidência da República, 6 de Abril de 1987.
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 33/87

de 18 de Abril

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Arnaldo Hercuiano Spencer Araújo no cargo de director de Gabinete do Presidente da República, com efeitos a partir de 18 de Março.

Pedro Pires.

Promulgado em 7 de Abril de 1987

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto, novamente se publica na parte que se segue o Decreto-Lei n.º 74/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/86, de 25 de Outubro:

No artigo 16.º

Onde se lê:

... a que correspondem as letras Q, R e O.

Deve ler-se:

... a que correspondem as letras Q, P e O.

Secretaria-Geral do Governo, 15 de Abril de 1987. —
O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,
COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 21/87

de 18 de Abril

Convindo proceder a alterações nas tabelas gerais de taxas e portes postais aplicadas pela Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações, por forma a fazer face aos encargos resultantes dos serviços prestados;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, o seguinte:

Artigo 1.º São introduzidas na tabela geral de taxas e portes postais, aprovada pela Portaria n.º 82/84, de 31 de Dezembro, as alterações constantes do quadro anexo a este diploma.

Art. 2.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1987.

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 18 de Abril de 1987. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva.*

Tabela geral de taxas e portes postais

Número de rubrica	Designação	Taxas		
		Interno	Internacional	Preferenc.
1	A — Correspondências Cartas: a) Limite de peso — 2kgs. b) Limites de dimensões: 1 — Máximos: Comprimento, largura e espessura adicionados: 900 mm, não devendo a maior dimensão exceder 600 mm. Em rolos: comprimento mais o dobro do diâmetro: 1040mm, não devendo a maior dimensão exceder 900 mm com uma tolerância de 2 mm. 2 — Mínimas — As dimensões de uma das faces não devem ser inferiores a 90 mm X 140 mm, com uma tolerância de 2 mm. Em rolos: comprimento mais o dobro do diâmetro: 170 mm, não devendo a maior dimensão ser inferior a 100 mm. c) Porte em selos a colar no objecto: Até 20 gramas 9\$00 18\$50 14\$00 Formato não normalizado: Até 20 gramas 15\$00 31\$00 23\$00 De mais de 20 grs até 100 grs 21\$00 42\$00 31\$50 De mais de 100 grs até 250 grs 43\$00 86\$00 64\$50 De mais de 250 grs até 500 grs 98\$00 196\$00 147\$00 De mais de 500 grs até 1 000 grs... .. 145\$00 290\$00 217\$00 De mais de 1 000 grs até 2 000 grs... .. 235\$50 471\$00 353\$00			
2	Bilhetes postais... .. — Limites de dimensões: 1 — Máximo: 105 x 148 ^{mm} com uma tolerância de 2 ^{mm} 2 — Mínimo: o número que para as cartas	6\$00	12\$00	9\$00
3	a) Impressos: Limite de peso — 2 kgs (5 kgs se se tratar de livros, este limite de peso pode elevar-se até 10 kgs por acordo entre as administrações interessadas).			

Número de rubrica	Designação	Taxas			Número de rubrica	Designação	Taxas		
		Interno	Internacional	Preferênc.			Interno	Internacional	Preferênc.
	b) Limite de dimensões: O mesmo que para as cartas.					De mais de 100 grs. até 250 grs.	18\$00	36\$00	27\$00
	c) Porte em selos a colar no objecto:					De mais de 250 grs. até 500 grs.	32\$50	65\$00	49\$00
	1 — Impressos vulgares até 20 kgs... ..	4\$50	9\$00	7\$00	a)	De mais de 500 grs. até 1 000 grs.	67\$50	135\$00	101\$00
	De mais de 20 grs até 100 grs	10\$00	20\$00	15\$00		Para além de 1 000 grs. até 2 000 grs. (escalaõ facultativo)	151\$00	302\$00	227\$00
	De mais de 100 grs até 250 grs	18\$50	37\$00	28\$00	6	Outros serviços:			
	De mais de 250 grs até 500 grs	32\$50	65\$00	49\$00		Bilhetes de identidade postais por cada bilhete em selos a colar no próprio	111\$00		
	De mais de 500 grs até 1 000 grs... ..	54\$50	109\$00	82\$00		Por cada carta, em selos a colar na mesma.			
	De mais de 1 000 grs até 2 000 grs... ..	76\$00	152\$50	115\$00		1 — No regime nacional até 4 000\$	31\$00		
	Por escalaõ suplementar de 1 000 grs... ..	38\$00	76\$00	57\$00		Por cada 1 000\$ ou fracção a mais ...	11\$00		
	2 — Jornais e publicações periódicas editados no País, livros, brochuras, partituras de música e cartas geográficas que não contenham qualquer publicidade ou reclame, além do que figurar na capa ou nas páginas de guarda destes objectos.					2 — Nos regimes internacional e preferencial:			
	Até 20 grs... ..	2\$50	5\$00	4\$00	11	Por cada 200 francos-ouro ou fracção a mais ...	31\$00		
	De mais de 20 grs até 100 grs	5\$00	10\$00	7\$50		Embolsos:			
	De mais de 100 grs. até 250 grs.	9\$00	18\$50	13\$50	a)	No regime nacional:			
	De mais de 250 grs. até 500 grs.	16\$50	33\$00	25\$00		1 — Limites máximos das importâncias dos embolsos estabelecidos para os vales do respectivo regime na rubrica 32.			
	De mais de 500 grs até 1 000 grs.	27\$00	54\$00	40\$50		2 — Taxa de apresentação: taxa fixa adicional ao porte e ao prémio de registo, por cada objecto, em selos a colar no mesmo		64\$00	
	De mais de 1 000 grs até 2 000 grs.	38\$00	76\$00	57\$00		b) Nos regimes internacional e preferencial:			
	Por escalaõ suplementar de 1 000 grs... ..	19\$00	38\$00	28\$50		1 — Limites máximos das importâncias dos embolsos estabelecidos para os vales do respectivo regime na rubrica 33.			
4	Cecogramas:					2 — Taxa fixa de apresentação a cobrar do remetente em selos a colar no objecto... ..		128\$00	
	a) Limite de peso: 7 kgs.					3 — Percentagem de transferência: 1% sobre a importância do vale com o mínimo de 2\$50.			
	b) Limite de dimensões o mesmo que para as cartas.					c) Pedido de modificação ou anulação da importância de embolso.			
	c) Porte em selos a colar nos objectos: somente as taxa dos serviços especiais ou sobretaxa aérea se houver lugar.								
5	Pacotes postais:								
	a) Limite de peso: 1 kg. (Este limite pode ser até 2 kgs. depois de entendimento entre Administrações interessadas)								
	b) Limite de dimensões: o mesmo para as cartas.								
	c) Porte em selos a colar nos objectos até 100 grs.	10\$00	20\$00	15\$00					

Número de rubrica	Designação	Taxas			Número de rubrica	Designação	Taxas			
		Interno	Internacional	Preferênc.			Interno	Internacional	Preferênc.	
7	Cupões resposta internacionais:									
	a) Preço de venda, a cobrar em dinheiro por cada cupão resposta...	2,25 F.O			14	nária, adicional ao porte, em selos a colar no objecto ...	6\$50	6\$50	6\$50	
	b) Preço de troca, em selos a entregar ao apresentante por cada cupão resposta:					Taxa de depósito fora de hora normal de abertura dos guichets:				
	É igual à taxa de uma carta de 20 gramas e que pode ser utilizado para obter os selos postais necessários ao franqueamento mínimo de uma carta simples correspondente ao escalão de 20 grs a ser expedida por via aérea como remessa sobretaxada ou não sobretaxada.				15	— Taxa adicional ao porte ...	5\$50	5\$50	5\$50	
9	Prémio de registo:					Taxa de posta restante:				
	Prémio adicional ao porte em selos a colar no objecto, obrigatório aos serviços de valores declarados, embolsos e cobranças...	21\$00	42\$00	42\$00	16	— Taxa de entrega adicional ao porte, em selos a colar no objecto ou aviso de chegada, pelo expedidor ou destinatário ...	5\$50	5\$50	5\$50	
10	Valores declarados:				17	Correspondência não ou insuficientemente franquiada:				
	Cartas:					— Taxa igual à importância de franquia em falta acrescida da taxa de tratamento ...	12\$00	12\$00	12\$00	
	a) Estão sujeitas aos limites máximos de valores admitidos em declaração expressa na moeda local.				18	Taxa de entrega por próprio «Exp-rès) ...	42\$00	42\$00	42\$00	
	1 — No regime nacional.					18	Aviso de recepção:			
	— Nas cartas apresentadas nas estações de permuta com o exterior 100 000\$.					Taxa adicional às outras taxas em selos a colar no objecto «devolução pela via mais rápida, aérea ou superfície) ...	30\$00	30\$00	30\$00	
	— Nas cartas apresentadas noutras estações 50 000\$.				19	Taxa de entrega em mão própria:				
	2 — Nas cartas para estrangeiro a importância acordada entre os dois países contratantes.					— Taxa adicional ao porte e ao prémio de registo em selos a colar no objecto ...	15\$00	15\$00	15\$00	
	b) Prémio de seguro, adicional ao porte e ao prémio de registo.				21	Taxa de apresentação a verificação aduaneira:				
	— Taxa em selos a colar no impresso em que foi o pedido, além da sobre taxa aérea e da taxa telegráfica quando estas vias forem solicitadas ...	66\$00	100\$00			— Por cada objecto procedente do estrangeiro ...		66\$00		
						— Por cada saco especial de impressos para o mesmo destinatário e para o mesmo destino...		250\$00		
13	Correspondências da última hora:				23	Taxa de reclamação:				
	Taxa de aceitação de correspondência ordi-					Taxa em selos a colar no impresso em que foi feita a reclamação, além da taxa telegráfica quando esta via for solicitada ...	16\$00	16\$00	16\$00	

Número de rubrica	Designação	Taxas			Número de rubrica	Designação	Taxas		
		Interno	Internacional	Preferênc.			Interno	Internacional	Preferênc.
	Mais de 17 000\$00 a 22.000\$00		253\$00		39	D — Encomendas Postais: Limites de peso:			
	Para além de 22 000\$00		305\$00			a) No regime nacional 10kgs			
	e) Taxa de trânsito quando o vale se destina a um país não contratante ...					b) No regime internacional 1 kg podendo ser elevado até 20 kgs, mediante acordo com o país interessado.			
	f) Impressos				40	c) De serviço — 30 kgs			
	1 — Por cada vale emitido, em selos a colar na respectiva requisição		2\$50			Limites de dimensões:			
	2 — Por cada requisição em selos a colar na mesma... ..		2\$00			a) Maior dimensão linear			
	g) Percentagem de transferência:					b) Soma do comprimento e do maior contorno, tomado em sentido que não seja o do comprimento.			
	1% sobre a importância do vale com o mínimo de 2\$50.				41	Taxas:			
34	Vales telegráficos:					c) Regime nacional.			
	Estão sujeitos além das taxas e prémios, conforme o seu regime; indicados nas rubricas 31 a 32 as taxas telegráficas segundo as vias utilizadas, a classificação dada ao telegrama-vale, as operações acessórias pedidas e as palavras totais a transmitir, a cobrar em dinheiro e entregar ao serviço telegráfico de taxa-ção.				50% da taxa internacional segundo escalões de peso	Até 1 kg			
	Pedido de reavaliação:					De mais de 1kg até 3kgs			
	Taxa em selos a colar no impresso, em que fôr feito o pedido além da sobretaxa aérea, quando esta via fôr solicitada... ..	32\$00	32\$00			De mais de 3kg até 5kgs			
	Taxa em selos a colar no impresso, em que fôr feito o pedido além da sobretaxa aérea, ou da taxa telegráfica quando estas vias forem solicitadas... ..	66\$00	100\$00			De mais de 5kg até 10kgs			
36	Pedido de restituição, modificação do endereço, localidade de pagamento ou reembolso					Quota-parte marítima (em franco-ouro).			
	Taxa em selos a colar no impresso, em que fôr feito o pedido além da sobretaxa aérea, quando esta via fôr solicitada... ..	32\$00	32\$00			Até 1 kg	7.70F.O		
	Taxa em selos a colar no impresso, em que fôr feito o pedido além da sobretaxa aérea, quando esta via fôr solicitada... ..	32\$00	32\$00			De mais de 1kg até 3kgs	9,50 »		
	Taxa em selos a colar no impresso, em que fôr feito o pedido além da sobretaxa aérea, quando esta via fôr solicitada... ..	32\$00	32\$00			De mais de 3kg até 5kgs	11,20 »		
	Taxa em selos a colar no impresso, em que fôr feito o pedido além da sobretaxa aérea, quando esta via fôr solicitada... ..	32\$00	32\$00			De mais de 5kg até 10kgs	13,90 »		
37	Pedido de substituição de títulos:					Essa quota parte é só utilizada no caso da encomenda destinada a ser expedida em trânsito a descoberto por Portugal.			
	Taxa em selos a colar no impresso, em que fôr feito o pedido além da sobretaxa aérea, quando esta via fôr solicitada... ..	32\$00	32\$00			— Quando a encomenda dá origem a formação de uma mala directa para qualquer outro país de destino, cobra-se a seguinte quota-parte marítima:			
38	Taxa em selos a colar no impresso, em que fôr feito o pedido além da sobretaxa aérea, quando esta via fôr solicitada... ..	32\$00	32\$00			Anexo *			
	Taxa em selos a colar no impresso, em que fôr feito o pedido além da sobretaxa aérea, quando esta via fôr solicitada... ..	32\$00	32\$00			Encomendas com valor declarado.			
	Taxa em selos a colar no impresso, em que fôr feito o pedido além da sobretaxa aérea, quando esta via fôr solicitada... ..	32\$00	32\$00			a) Estão sujeitas ao limites de declaração de valor estabelecidos para cartas com valor declarado na alínea a) da rubrica 7			

Quota parte marítima

Escalão de distância	Escalão de peso				Número de rubrica	Designação	Taxas		
	Até 1 Kg	De 1 Kg até 3 Kgs	De 3 Kgs até 5 Kgs	De 5 Kgs até 10 Kgs			Interno	Internacional	Preferênc.
a) Exprimidas em milhas marítimas	Fr	Fr	Fr	Fr					
Até 500 milhas marítimas...	0,30	0,80	1,50	2,70					
De 500 milhas marítimas a 1000 ...	0,50	1,20	2,10	3,70					
De 1000 milhas marítimas a 2000 ...	0,60	1,50	2,70	4,80					
De 2000 milhas marítimas a 3000 ...	0,70	1,80	3,30	5,80					
De 3000 milhas marítimas a 4000 ...	0,80	2,10	3,70	6,60					
De 4000 milhas marítimas a 5000 ...	0,90	2,30	4,10	7,40					
De 5000 milhas marítimas a 6000 ...	1,00	2,50	4,50	8,00					
De 6000 milhas marítimas a 7000 ...	1,10	2,70	4,80	8,50					
De 7000 milhas marítimas a 8000 ...	1,10	2,80	5,10	9,00					
Para além de 8000 e por cada 1000 em excesso ...	0,10	0,10	0,20	0,40					
b) Exprimidas em Km segundo conversão na base de 1 milha marítima = 1,852 Km									
Até 926 km									
De 926 km até 1852									
De 1852 até 3704									
De 3704 até 5556									
De 5556 até 7408									
De 7408 até 9260									
De 9260 até 11112									
De 11112 até 12964									
De 12964 até 14816									
Para além de 14 816 e por cada 1 852 em excesso									
					43	b) Prémio de seguro adicional ao porte por cada encomenda em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expediente.			
						1 — No regime nacional:			
						Até 4 000\$... ..	31\$00		
						Por cada 1 000\$ ou fracção a mais... ..	11\$00		
						2 — No regime internacional:			
						Por cada 200 Francos-ouro ou fracção a mais	31\$00		
					43	Encomendas com embolsos:			
						Estão sujeitas aos limites de cobrança e as taxas estabelecidas para as correspondências com embolsos nas alíneas a) a e) da rubrica n.º 11 sendo os selos colados no talão de registo do respectivo boletim de expedição.			
					44	Taxa de resposta de aviso de não entrega			
					45	Taxa adicional ao porte em selos e colar no respectivo impresso de aviso... ..	15\$00	30\$00	30\$00
					45	Taxa de aviso de recepção:			
					50	Taxa adicional ao porte em selos a colar no talão de registo do respectivo boletim de expedição (devolução pela via mais rápida aérea ou de superfície)	30\$00	30\$00	30\$00
					50	Taxas de reembalagem:			
						Taxa a colar do destinatário ou do expedidor em selos a colar no respectivo aviso de chegada por um novo acondicionamento efectuado para proteger o conteúdo da encomenda ..	25\$00	25\$00	25\$00
					51	Taxa de reclamação:			
						Taxa em selos a colar no impresso em que for feita a reclamação quando a encomenda não tenha aviso de recepção além da taxa telegráfica quando esta via for solicitada ..	32\$00	32\$00	32\$00

Número de rubrica	Designação	Taxas		
		Interno	Internacional	Preferênc.
52	Taxa de pedido de restituição ou modificação de endereço:			
	Taxa em selos de colar no impresso em que fôr feito pedido, além da sobretaxa aérea e da taxa telegráfica quando estas vias forem solicitadas	66\$00	100\$00	
54	Utilização de impressos:			
	Taxas em selos a colar em cada boletim de expedição ou declaração para Alfândega	2\$50	2\$50	
56	Assistência à verificação aduaneira		800\$00	
57	E — Indemnizações:			
	Pela perda ou inutilização total de correspondências postais registadas sem declaração de valor incluindo os sobrescritos:			
	Limites máximos de Indemnizações.	900\$00	1 920\$00	1 920\$00
58	Pela perda, espoliação ou avaria de encomendas postais sem declaração de valor:			
	Limites máximos de indemnizações:			
	Por cada encomenda			
	Até 5 kgs	960\$00	1 920\$00	
	De 5 kgs a 10 kgs	1 440\$00	2 880\$00	
	No regime internacional quando a indemnização é devida por perda, espoliação total ou avaria total, o expedidor tem direito à restituição das taxas pagas com a excepção da taxa de seguro.			

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado

da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 17 de Fevereiro de 1987:

José António Teixeira dos Santos, condutor-auto de 1.ª classe, contratado, da Direcção dos Serviços de Admi-

nistração Geral, da Secretaria-Geral do Governo — rescindido, por conveniência de serviço, o referido contrato, a partir de 28 de Dezembro do ano findo.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 5 de Janeiro de 1987:

Aldina Maria da Luz — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada no Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1987).

De 3 de Fevereiro:

Joana Rocha — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, com colocação na Delegação dos Registos e do Notariado do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1987).

De 2 de Março:

Joanita Silva Santos Nascimento Gomes, ajudante de escrivão de Direito de 1.ª classe, definitivo do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeada nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, para, interinamente, exercer o cargo de escrivão de Direito de 3.ª classe, continuando colocada no Juízo Criminal do Tribunal Regional de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1987).

De 30:

Maria Isabel de Lourdes Moreira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais — concedida a licença ilimitada, com efeitos a partir de 18 de Março de 1987.

Carlos Alberto Varela Fernandes, oficial de diligências de 3.ª classe, interino, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional do Porto Novo — transferido a seu pedido, na mesma situação, para a Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavent, com efeitos a partir da data em que for substituído.

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Março de 1987:

Luís António Valadares Dupret, 1.º secretário dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido, por conveniência de serviço, para a Embaixada de Cabo Verde em Haia.

São transferidos, por conveniência de serviço, os seguintes funcionários do quadro diplomático para os Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

César Augusto Mendes Fernandes, conselheiro da Embaixada de Cabo Verde em Portugal;

Carlos Alberto Santos Silva, conselheiro da Missão Permanente na ONU;

Arlindo Horácio Gomes, 1.º secretário do Consuldo Geral em Boston;

Roque Hlário de Pina, 1.º secretário da Embaixada em Washington;

Jorge Octávio Soares Silva, consul em Roma.

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 6 de Outubro de 1986:

José António Pires Alves, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — punido com a pena do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 14/77, demissão, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1986.

De 3 de Março de 1987:

Carlos dos Santos Tavares, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, em serviço na Direcção dos Serviços Administrativos das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido para o Comando do Agrupamento de S. Vicente, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

De 4:

Armando Monteiro, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, do referido cargo com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

De 6:

Nelson Andrade, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 1987.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 8 de Outubro de 1986:

João Lopes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção dos Serviços Florestais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Carlos Alberto Fortes e Emídio Santos Alves — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção Regional do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Elídio Ramos Fernandes, António Lúdo Fernandes Varela e Manuel Craciano Moreno Rocha — nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Extensão Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Celestiano Lopes da Veiga — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Fomento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1987).

De 4 de Janeiro de 1987:

Eva Verona Teixeira Andrade Ortet, técnica superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Fomento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — designada para substituir o director-geral do Fomento Agrário, durante a ausência do mesmo, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 1986.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 4 de Junho de 1985:

Oriza Mota Andrade — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Hospital de S. Vicente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1987).

De 5 de Fevereiro de 1987:

António de Jesus Silves Ferreira Frederico — contratado nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de auxiliar de administração, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado no Hospital «Dr. Agostinho Neto». — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1987).

Ana Lopes de Carvalho — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1987).

Sílvio António Lima — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado no Hospital da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

— (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Abril de 1987).

De 13:

Maria Piedade Bandeira Gomes, 3.º oficial provisório, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a 2.º oficial da mesma Direcção-Geral, continuando colocada no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente.

Maria dos Prazeres Lopes Chantre, 3.º oficial definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, a 2.º oficial da mesma Direcção-Geral, continuando colocada no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente,

De 23:

Alberto Mendes — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado na Brigada de Luta Contra Paludismo.

Manuel Gomes de Oliveira — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado em Santa Catarina.

Arcides da Cruz Rodrigues — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 6 de Março:

José Lopes — assalariado, nos termos do artigo 1.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1987).

De 24:

Arminda Mendes da Silva — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Hospital «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente.

Fernando Silva Gomes de Miranda — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado na Brigada de Luta Contra o Paludismo.

Jorge Freire Pereira — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de porteiro da Direcção-Geral de Saúde, devendo ficar exonerado do cargo de servente a partir da data da posse.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1987).

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 10 de Abril de 1987:

Maria Madalena Gonçalves Alves Dupret, auxiliar de protocolo de 2.ª classe dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferida, por conveniência de serviço, para a Embaixada de Cabo Verde em Haia.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 6 de Março de 1987:

Maria Manuela Andrade Alves Azevedo Graça, técnica superior de 2.ª classe, provisório, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — transferida, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, na mesma categoria e situação para o quadro da Direcção-Geral da Comunicação Social.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1987)

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Março de 1987:

José António Monteiro Spínola, cozinheiro de 1.ª classe, assalariado, de carácter permanente, da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sua sessão de 6 de Novembro de 1986, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 19 de mesmo mês e ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 37 530\$, sujeita à rectificação calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, e correspondente a 18 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1987).

De 9 de Abril:

Joana Ferreira Martins da Cruz, técnica profissional de 1.º nível principal, da Direcção-Geral de Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 21 de Janeiro do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/87 — concedida a pensão definitiva no lugar com direito à pensão anual de 122 220\$ fixada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, conjugação com a alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do mesmo diploma correspondente a 21 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1987).

De 10:

Maria Celeste Mendes Marques Delgado, professora do quadro do Ensino Primário (2.º nível, 1.ª classe) — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 3 de Outubro de 1964 a 14 de Julho de 1965	—	9	12
De 17 de Março de 1967 a 24 de Abril de 1969	2	1	8
De 25 de Novembro de 1969 a 4 de Julho de 1975	5	7	10
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. Ao Estado de Cabo Verde:	1	8	12
De 5 de Julho de 1979 a 30 de Setembro de 1981	6	2	26
De 1 de Abril de 1982 a 31 de Outubro de 1986	4	7	1
Total	21	—	9

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 3 de Abril de 1987:

Félix Gomes Monteiro, técnico profissional de 1.º nível principal da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Abril de 1987, que é do seguinte teor:

«Apto para o desempenho das suas actividades profissionais».

Iualina Sanches Tavares Correia Tavares, técnico profissional do 1.º nível, de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Abril de 1987, que é o seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para S. Vicente, para realização de exames radiológicos, por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico».

Antónia Conceição Barros Alfama, esposa do operário qualificado de 1.ª classe, da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, Daniel da Costa Alfama — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Fevereiro de 1987, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para S. Vicente, para realização de Ecotomografia por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico».

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 22 de Janeiro de 1987:

Francisco Maria Sousa — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente o cargo de sub-chefe dos Bombeiros do Secretariado Administrativo da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 1987).

Deliberação do Conselho Deliberativo da Brava:

De 20 de Março de 1987:

Mario Ivo Calvão Gonçalves, 3.º oficial, provisório, do quadro privativo do Secretariado Administrativo da Brava — concedido, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 15 de Abril de 1987.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Educação de 26 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/87, de 14 de Março, respeitante ao contrato de Manuel Fortes Garcia no cargo de professor de 3.º nível, foi visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1987.

Para os devidos efeitos se comunica que, por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais de 6 de Março de 1987, é renovado por mais um ano o contrato de prestação de serviço da enfermeira Maria de Fátima Saraiva, com efeitos a partir de 28 de Janeiro do corrente ano, continuando colocada na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicada de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 23 de Janeiro do corrente ano, no *Boletim Oficial* n.º 6/87, referente a nomeação de Claudino Sanches Gonçalves, no cargo de auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Claudino Sanches Moreno

Deve-se ler:

Claudino Sanches Gonçalves.

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86, de 3 de Novembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 30 de Setembro, respeitante à contratação de professores de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo, se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 30 de Setembro de 1986:

São contratados, nos termos da alínea c) do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, os seguintes indivíduos:

Rosângela Mascarenhas;
 João Augusto Alves;
 João Teixeira Júnior;
 Rolando António Alves Lopes.

O encargo resultante de despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Por ter saído de forma inexacta a cabimentação do contrato de prestação de serviço, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/86, e respeitante a Abel de Almeida, Júnior, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª código 1.2 do orçamento vigente.

Deve ler-se:

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª código 1.4 do orçamento vigente.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 15/87, de 11 de Abril, o despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante à contratação de João de Nascimento Burgo Correia Tavares, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Março de 1987:

João de Nascimento Burgo Correia Tavares, funcionário aposentado — contratado, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/85, para o exercício de funções na área administrativa e financeira da Televisão Experimental de Cabo Verde, com direito ao vencimento mensal de 23 500\$ (vinte e três mil e quinhentos escudos), a partir de 1 de Janeiro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 38.35 do orçamento vigente da TEVEC. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1987).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 21/87, páginas 28, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 28 de Janeiro de 1987, respeitante ao contrato de Aurea Carmosina de Fátima Oliveira Fernandes no cargo de monitor especial, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Carmosinda Fátima Fonseca

Deve ler-se:

Aurea Carmosinda de Fátima Oliveira Fernandes.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 45/86, a cabimentação respeitante à nomeação de Rosa Maria José Francisca Peixoto Stein de Lira Araújo, no cargo de subinspector escolar, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente

Deve ler-se:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 14/87, o despacho do Camarada Ministro da Educação respeitante a contagem de tempo de serviço de Etelvina Pereira Gomes Rosa, novamente se publica o seguinte:

Contagem de tempo de serviço:

Etelvina Pereira Gomes Rosa, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço:

	A	M	D
De 1 de Dezembro de 1977 a 5 de Agosto de 1978	—	8	5
De 1 de Outubro de 1978 a 30 de Setembro de 1979	—	11	24
De 15 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1982	—	9	17
De 15 de Outubro de 1982 a 31 de Julho de 1983	—	9	17
De 18 de Outubro de 1982 a 31 de Julho de 1984	—	9	14
De 2 de Setembro de 1984 a 31 Agosto de 1986	2	—	—
Total	5	3	17

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 14 de Abril de 1987. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde

ÉDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber, que foram requeridas a transmissão de pensão deixadas pelos seguintes pensionistas:

1.º Por óbito de Mário Ivo de Almeida Fonseca, a requerimento de sua viúva Albertina Maria Neves Almeida da Fonseca;

2.º Por óbito de João de Deus Lopes da Silva, a requerimento de sua viúva Matilde Correia Madeira Lopes da Silva e filha Maria Teresa Madeira Lopes da Silva;

Ficam por este éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de 90 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ou impugnarem os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver e autorizará ou não pagamento, conforme fôr de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 6 de Abril de 1987. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(143)

ÉDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber, que foram requeridos os subsídios por morte deixados pelos seguintes pensionistas:

1.º Por óbito de Artur Lopes, a requerimento da sua viúva Maria de Lourdes M. Continho Silva Lopes.

2.º Por óbito de Maria do Rosário Melo Monteiro Évora, a requerimento de sua irmã Rosa Melo Monteiro Sousa;

3.º Por óbito de João de Deus Lopes da Silva, a requerimento de sua viúva Matilde Correia Madeira Lopes da Silva;

4.º Por óbito de Gregório Rosa Andrade, a requerimento de sua viúva Crispina dos Reis Monteiro Andrade;

5.º Por óbito de Mário Avo Almeida Fonseca, a requerimento de sua viúva Albertina Maria Neves de Almeida Fonseca;

6.º Por óbito de Maria Isabel Mendes Furtado Cabral dos Santos, a requerimento de Domingos dos Santos, como representante dos filhos menores Maria da Luz, Alcides e Rui Mendes Cabral dos Santos.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao subsídio ou impugnarem os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver e autorizará ou não pagamento, conforme fôr de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 6 de Abril de 1987. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(149)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

Extracto da escritura de aumento de capital social, alteração dos estatutos e de admissão de novos accionistas da Sociedade «MATEC» — Manutenção Caboverdena S.A.R.L.». »

Certifico narrativamente, que por escritura de 30 de Julho de 1984, lavrada de folhas 21v.º a 26, do livro de notas, para escrituras diversas, n.º 12, deste Cartório, foi aumentado o capital social, alterados os estatutos e admitidos novos accionistas: António Lopes Canuto, João de Deus Lisboa Ramos, Teófilo de Figueiredo Almeida Silva, Vicente José Pereira Araújo e Shell Cabo Verde, S.A.R.L., na Sociedade «MATEC — Manutenção Caboverdena, S.A.R.L., que de harmonia com a deliberação da Assembleia Geral de 30/3/84, pela presente escritura admitem novos

accionistas e aumentam o capital da referida sociedade de mil para cinco mil contos sendo o aumento efectuado 3 250 acções por integração de equipamentos adquiridos pela sociedade no valor de 3 250 contos e 750 por emissão de 750 acções de 1 000\$ já subscritas pela Shell Cabo Verde, S.A.R.L. — Assim as acções da MATEC ficam subscritas do seguinte modo. — 1) Filomena da Costa Cruz Ramos — 420 (quatrocentos e vinte); 2) Lúcio Spencer — 460 (quatrocentos e sessenta); 3) Sebastião da Graça da Luz — 240 (duzentos e quarenta); 4) Joaquim Manuel Andrade — 430 (quatrocentos e trinta); 5) Arsénio Daniel Fermindo de Pina — 250 (duzentas e cinquenta); 6) Maria de Lourdes Barbosa Monteiro Cardoso — 145 (cento e quarenta e cinco); 7) José Santos Oliveira 240 (duzentos e quarenta); 8) Carlos Alberto Pires Ferreira — 450 (quatrocentas e cinquenta); 9) Israel Bello Lima Barros — 250 (duzentas e cinquenta); 10) João Nogueira Alves Ferreira — 130 (cento e trinta); 11) Aristides Lima e Silva — 460 (quatrocentas e sessenta); 12) Júlio Smith de Carvalho Vera-Cruz — 250 (duzentas e cinquenta); 13) António Lopes Canuto — 105 (cento e cinco); 14) Vicente Jose Pereira Araújo — 210 (duzentas e dez); 15) João de Deus Lisboa Ramos — 105 (cento e cinco); 16) Teófilo de Figueiredo Almeida Silva — 105 (cento e cinco); 17) Shell Cabo Verde, S.A.R.L. — 750 (setecentas e cinquenta). — Que o dinheiro proveniente da subscrição das novas acções deu já entrada na caixa social, pelo que o capital da sociedade se encontra totalmente subscrito e realizado, o que eles outorgantes afirmam sob sua responsabilidade. — Que, ainda por esta mesma escritura e com fundamento na deliberação tomada, eliminam o artigo 25.º do estatuto da sociedade e alteram os art.ºs 4.º e 24.º, os quais ficam tendo a seguinte redacção:

Artigo Primeiro — É constituída nos termos destes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que adopta a designação de «MATEC; Manutenção Caboverdeana, S.A.R.L., que durará por tempo ilimitado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua sede em São Vicente e poderá criar delegações em qualquer outra localidade do território nacional.

Artigo Terceiro — O objecto social é a prestação de serviço, a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos electromecânicos, execução e instalações eléctricas, construção metálica, pintura e revestimento de superfícies.

CAPITAL SOCIAL

Artigo Quarto — O capital social é de 5 000 (cinco mil) contos, integralmente subscrito e realizado e representado em 5 000 (cinco mil) acções de valor nacional de mil escudos cada uma.

Artigo Quinto — Em prejuizo do que dispõe o parágrafo 1.º do artigo 166.º do Código Comercial as acções representativas do capital serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

Artigo Sexto — Os accionistas terão direito de preferência sempre que haja emissão de novas acções.

Artigo Sétimo — Poderão ser criados títulos de cinco, dez e cem acções.

Artigo Oitavo — As obrigações só poderão ser criadas por decisão da Assembleia Geral.

GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo Nono — A administração da sociedade será assegurada por um Conselho de Gerência composto por um mínimo de três e um máximo de quatro gerentes, eleitos pela Assembleia Geral, por períodos trienais.

Parágrafo Único — Os gerentes que terminam o mandato trienal manter-se-ão em função até que nova eleição tenha lugar, mas o próprio Conselho de Gerência poderá preencher a vaga até à eleição.

Artigo Décimo — O Conselho de Gerência escolherá entre os gerentes um Presidente e um Director que terão ambos poderes de gerências e poderão constituir procuradores accionistas ou estranhos à sociedade para fins e com poderes que constarem dos respectivos mandatos.

O Director tem entre outras as seguintes funções:

- a) Conduzir as actividades da sociedade de acordo com o que tiver por melhor observância das disposições dos estatutos e das directrizes do Conselho de Gerência; — b) Assegurar que os livros de escrituração e outros registos financeiros da sociedade sejam mantidos em ordem; — c) Elaborar os orçamentos de manutenção e investimentos que deverão ser discutidos com o Conselho de Gerência para aprovação, executando a manutenção e os investimentos dentro dos limites do orçamento aprovado; — d) Seleccionar, recrutar e treinar todo o pessoal da sociedade depois de fixação do quadro do pessoal pelo Conselho de Gerência; — e) Exercer autoridade disciplinar sobre todo o pessoal da sociedade e demitir qualquer membro do pessoal depois de consultado o Conselho de Gerência.

Artigo Décimo Primeiro — O Director poderá delegar (mas sem reduzir de forma alguma a sua responsabilidade) quaisquer das matérias da sua competência acima mencionadas relativamente ao dia-a-dia da sociedade a um ou mais membros do pessoal da sociedade.

Artigo Décimo Segundo — A fixação e revisão de salários carece da aprovação do Conselho de Gerência.

Artigo Décimo Terceiro — A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo Director ou por dois membros do Conselho de Gerência ou ainda por procurador com poderes bastantes.

Artigo Décimo Quarto — A fiscalização da sociedade é conferida a um Conselho Fiscal constituído por um Presidente e dois vogais, eleitos por três anos e cuja reeleição é permitida.

Artigo Décimo Quinto — Na falta ou impedimento de qualquer membro quer do Conselho de Gerência quer do Conselho Fiscal os restantes membros de cada Conselho e do Presidente da Assembleia Geral suprirão a falta ou impedimento designando a pessoa que deva preencher a vaga até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo Décimo Sexto — Cada membro do Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal caucionará ou não o seu exercício conforme for determinado pela Assembleia Geral.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Sétimo — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas mas nela só poderão votar os possuidores de pelo menos cinco acções, que deverão estar depositadas na sede social, com antecedência de pelo menos oito dias relativamente à data da realização da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Oitavo — Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto.

Artigo Décimo Nono — Os accionistas sem direito a voto não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral; àqueles porém permitido agruparem-se em ordem a completar esse número e fazerem-se réprésentar por um dos agrupados.

Artigo Vigésimo — A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que nela compareçam pessoalmente ou devidamente representados accionistas que representam pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Artigo Vigésimo Primeiro — A mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente e dois secretários eleitos por três anos.

Artigo Vigésimo Segundo — A remuneração dos membros dos corpos sociais será fixada na forma que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Terceiro — Quando se delibere a dissolução da sociedade, a Assembleia Geral determinará os liquidatários fixando-lhes a função.

Artigo Vigésimo Quarto — Após apuramento do lucro líquido e constituição das reservas que a Assembleia Geral julgar necessárias, poderá esta decidir que parte dos lucros da sociedade sejam affectos a fins de natureza social como sejam estágios e cursos práticos de preparação profissional no domínio da electromecânica orientados pela própria empresa com o apoio de outras organizações.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos quatro dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(150)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 16/7/86, lavrada de folhas 82v a 83v, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17/A, deste Cartório Notarial, os sócios da Sociedade Agência Funerária Nossa Senhora da Luz, Limitada, com sede nesta cidade do Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de São Vicente (Registo Comercial) sob o n.º 153 a folhas 97 do Livro C primeiro, os sócios da sociedade, João Martins Rodrigo, António Paulo Pinheiro e Francisco Carneiro Gonçalves, cederam as suas quotas que possuem na mesma sociedade de valor nominal de 50 000\$ cada, ao sócio Fernando Edmar Fontes de Sousa, que na escritura intervem em seu nome e em representação dos outros sócios, de acordo com o que ficou deliberado na acta da sociedade e na Assembleia Geral da mesma; Que, em face da presente cessão, o sócio Fernando Edmar Fontes de Sousa, fica sendo o único sócio da Sociedade com o capital nominal de 300 000\$ como vem consignado no artigo 5.º do Pacto Social que se encontra inscrito a folhas 128, verso do Livro E quarto da referida Conservatória, sob o n.º 735.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos dez de Abril de 1987. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(151)